



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 1076, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, NOS TERMOS DO
ART. 29 § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. – Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, nos termos do Art. 39, 4º, do Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para a legislatura 2005-2008, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. – Fica estabelecido como subsídio do Vice-Prefeito, o valor mensal de R\$ 4.333,33 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único: Quando o Vice-Prefeito, em transmissão oficial de cargo, assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, este fará jus a percepção do subsídio integral do Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, independente da fração do mês a que se referir.

Art. 3º. – Os Secretários Municipais, perceberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º. – Nos termos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, somente será permitida a revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo municipal, e na mesma época, sendo vedada qualquer vinculação ao subsídio de qualquer outro membro de poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 07 de dezembro de 2004.

Cam. Mun. de Sen. Pompeu - Ce.

Domingos Sávio P. de Nascimento
Vice-Presidente